

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO CONSUG-MD Nº 16, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Diretriz para o funcionamento do Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000530/2023-31, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova a Diretriz para o funcionamento do Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa - CONSUG-MD, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 4/CONSUG/MD, de 9 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 1, páginas 10 e 11, de 5 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

ALTE ESQ MARCOS SAMPAIO OLSEN

Comandante da Marinha

GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Comandante do Exército

TEN BRIG AR MARCELO KANITZ DAMASCENO

Comandante da Aeronáutica

ALTE ESQ RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral do Ministério da Defesa

ANEXO

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

Art. 1º O Conselho Superior de Governança, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, constante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, regulado pelo Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, tem sede em Brasília e terá seu funcionamento regido por seu Regimento Interno, complementado pela presente Diretriz.

Art. 2º Todos os membros do Conselho Superior de Governança poderão propor tema para compor as pautas das reuniões do colegiado, na forma prevista no art. 6º, inciso III, do Anexo da Resolução nº 1/CONSUG/MD, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Os Comandantes das Forças Armadas poderão enviar propostas de temas por meio de seus Chefes de Estado-Maior.

Art. 3º Os temas propostos deverão ser, prioritariamente, de natureza deliberativa, podendo, em situações excepcionais, ser apresentados assuntos informativos.

§ 1º Os temas deverão conter título, descritor, natureza do tema, objetivo, resultado esperado e enquadramento nas competências do Conselho Superior de Governança.

§ 2º Os temas que impliquem em emprego de recursos orçamentários serão apresentados ao Conselho Superior de Governança apoiados por estudo de impacto orçamentário e financeiro, a ser realizado pelo proponente do tema em conjunto com a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 4º O secretário do Conselho Superior de Governança deverá apresentar ao Presidente do Colegiado os temas propostos para que seja avaliada a necessidade de prévia instrução da matéria.

Art. 5º O Presidente do Conselho Superior de Governança poderá, caso entenda conveniente e necessário, solicitar a instrução da matéria a ser pautada para deliberação do Conselho ao Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas, previsto no art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou a outra unidade do Ministério da Defesa com expertise no assunto.

Art. 6º O secretário do Conselho Superior de Governança apresentará ao Presidente do Conselho Superior de Governança a proposta de pauta para aprovação, em reunião que contará com a presença do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, observando a antecedência mínima de trinta dias para as reuniões ordinárias do Colegiado e de sete dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A proposta de pauta será apresentada ao Ministro de Estado da Defesa, por escrito, sendo que cada tema deverá ser instruído na forma prevista no § 1º do art. 3º.

Art. 7º Após a pauta ser aprovada pelo Presidente do Conselho Superior de Governança, caberá ao secretário do Colegiado:

I - elaborar o texto final da pauta aprovada;

II - preparar as minutas das resoluções que serão levadas à deliberação do Conselho; e

III - enviar a pauta aprovada e as minutas de resoluções ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 8º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa providenciará tempestivamente o envio da pauta aprovada e das minutas das resoluções aos membros do Conselho Superior de Governança.

Art. 9º Durante as deliberações do Conselho Superior de Governança, qualquer membro poderá solicitar vistas, ato que retira, automaticamente, o tema da pauta da reunião em curso e o inclui, obrigatoriamente, na proposta de pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 10. O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa providenciará a publicação em Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até sete dias, das resoluções sem grau de sigilo aprovadas pelo Conselho Superior de Governança.

Parágrafo único. As resoluções com classificação sigilosa não serão publicadas em DOU e deverão ser arquivadas pelo secretário do Colegiado em local apropriado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11. As reuniões do Conselho Superior de Governança, excepcionalmente, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.